PROJETO DE LEI Nº 047/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa “Cuidando de Quem Cuida”, destinado à promoção de ações de orientação, apoio e atenção integral às mães atípicas no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Cuidando de Quem Cuida”, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a valorização das mães atípicas por meio de ações coordenadas de orientação psicossocial, apoio terapêutico e fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

§1º - Para os fins desta Lei, entende-se por mães atípicas as mulheres ou cuidadoras que exercem, de forma principal ou integral, a responsabilidade pelos cuidados de filhos com deficiência, síndromes ou doenças raras, e transtornos do neurodesenvolvimento, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, dentre outros que exijam cuidados específicos e contínuos.

§2º - A implementação do Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão social e da proteção integral à família.

Art. 2º - O Programa “Cuidando de Quem Cuida” compreende a prestação de apoio psicossocial, atendimento humanizado e ações de formação e valorização às mães atípicas, podendo, para tanto, contar com parcerias intersetoriais com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - Promover a saúde física, emocional e mental das mães atípicas;

II - Garantir acesso prioritário a serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III - Incentivar políticas públicas na Rede de Atenção Primária à Saúde voltadas à maternidade atípica;

IV - Desenvolver ações contínuas de autocuidado e prevenção de transtornos psíquicos;

V - Estimular a valorização e capacitação das mães para inserção social e econômica, sem prejuízo dos cuidados prestados;

VI - Criar estratégias de apoio ao cuidado dos filhos em momentos em que a mãe necessite se ausentar para consultas, exames, formações ou atividades de integração social;

VII - Envolver os demais membros da família no cuidado e na corresponsabilidade parental;

VIII - Articular intervenções conjuntas das áreas de saúde, educação, assistência social e jurídica, com foco nas necessidades das mães atípicas;

IX - Avaliar de forma contínua os resultados e a eficácia do Programa, por meio de indicadores qualitativos e quantitativos de impacto.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos definidos no artigo anterior, o Programa desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I - Atendimento pós-parto humanizado, com acolhimento e orientações específicas sobre a condição da criança;

II - Ações educativas à sociedade sobre a realidade da maternidade atípica;

III - Integração entre profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, em diálogo com as famílias;

IV - Vivências práticas junto à rede pública de ensino, favorecendo o acompanhamento escolar dos filhos;

V - Programas de qualificação e inserção no mercado de trabalho, com articulação intersetorial e parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil;

VI - Estratégias de fortalecimento de vínculos com a rede de proteção social e políticas voltadas às mulheres;

VII - Campanhas de conscientização e informação utilizando múltiplos canais de comunicação, incluindo redes sociais, mídia impressa, rádio, televisão e eventos comunitários.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município deverão oferecer às mães atípicas atendimento psicossocial prioritário e adequado, com acolhimento qualificado por equipes multidisciplinares.

Art. 6º - As ações e metas do Programa “Cuidando de Quem Cuida” serão objeto de monitoramento e avaliação periódica, mediante a criação de comissões intersetoriais com participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada e de usuárias do Programa, com relatórios anuais de prestação de contas.

Art. 7º - Fica instituída, na primeira semana do mês de maio, a Semana Municipal de Conscientização da Maternidade Atípica, conforme a Lei Municipal nº 3.724/2024, com o objetivo de promover debates, eventos públicos e ações educativas voltadas à sensibilização da população.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal garantirá prioridade na alocação orçamentária dos recursos destinados à assistência social e à saúde para a efetivação do Programa “Cuidando de Quem Cuida”, nos termos do art. 30, I e VII, da CRFB/88.

Art. 9º - As ações decorrentes desta lei serão amplamente divulgadas por meio de instrumentos oficiais e mídias acessíveis, de modo a assegurar a transparência, a ampla participação social e o efetivo alcance do público-alvo.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de junho de 2025.

Bartozinho do Verônica

Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha lavra tem finalidade precípua de instituir o programa “Cuidando de Quem Cuida”, destinado a promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no município de Ipameri-GO.

O termo “mães atípicas” refere-se às mulheres que enfrentam desafios adicionais na criação de filhos com necessidades especiais. Essa realidade, muitas vezes idealizada, oculta o significativo desgaste físico e emocional enfrentado por essas mães. Por isso, a proposta inclui a criação de um programa de acolhimento e a instituição de uma semana dedicada à Maternidade Atípica, visando reconhecer e apoiar essas mulheres, além de fomentar debates e políticas públicas para aprimorar o suporte a elas.

Sob o aspecto jurídico, a iniciativa não enfrenta impedimentos constitucionais ou legais, pois está em consonância com as competências comuns entre o Município, o Estado e a União, notadamente na promoção da saúde e assistência social, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Ademais, a proposta não interfere nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e não gera a obrigação de novas despesas, uma vez que possibilita a utilização de estruturas e recursos já existentes.

A importância desse projeto é corroborada por dados que indicam que grande parte dessas mães assume sozinha os cuidados com os filhos, frequentemente sem contar com uma rede de apoio. Nesse sentido, o projeto se revela não apenas legal e viável, mas também de alta relevância social, fornecendo uma base sólida para o fortalecimento do apoio institucional a essas famílias e promovendo inclusão e bem-estar social.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca instituir o programa “Cuidando de Quem Cuida” no município de Ipameri-GO.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de junho de 2025.

Bartozinho do Verônica
Vereador